



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER CONJUNTO N° 46 /10
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

Estabelece finalidade básica e competências específicas para o Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP); cria e extingue postos de confiança; e dá outras providências.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei *in casu* já foi oportunamente examinado pela Procuradoria desta Casa, fl. 11, que, com base no que dispõe o art. 30, inc. I da Magna Carta, e nos arts. 9º, incs. II e III, e 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, entendeu que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, razão pela qual concluiu pela inexistência de óbice legal à tramitação.

Constam nos autos estudo acerca da repercussão financeira referente à criação das Funções Gratificadas (FGs) Especiais previstas na Proposição (fl. 08), bem como declaração firmada pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretário Roberto Bertoncini, no sentido de que o impacto financeiro nos exercícios de 2011; 2012 e 2013, decorrente da concessão de Funções Gratificadas Especiais, será de R\$ 1.822.096,19 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, noventa e seis reais e dezenove centavos), para cada ano, *estando o projeto em conformidade com o limite de gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida previsto no artigo 20 da LCF 101/00 para este Município.* (fl. 09).

É o Relatório.

As disposições da presente iniciativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, pelo que opinamos pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, é de salientar que, segundo consta das razões lançadas pelo Chefe do Poder Executivo, *A criação destes postos de confiança com remuneração diferenciada, visa garantir atratividade aos servidores que serão designados ou nomeados, em função da complexidade e responsabilidade adicio-*



PARECER CONJUNTO N° 46 /10
CCJ/CEFOR/CUTHAB

nal advinda destas funções e atuação no âmbito do GPE, evitando que as equipes se desintegram e o conhecimento gerado nos processos seja perdido (fl.03).

Com a presente Proposição, o Poder Executivo pretende formalizar, definir competências e organizar o Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Assim, o gerenciamento de processos inerentes ao modelo de gestão e ao planejamento estratégico, no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Alegre, passará a ser atribuição do Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), que, a seu turno, será dirigido por um Coordenador-Geral (art. 2º do Projeto de Lei).

Resumidamente, podemos inferir que o art. 3º do Projeto de Lei define as competências específicas do GPE; o art. 4º cria as funções gratificadas e Cargos em Comissão; enquanto o art. 5º extingue outras funções gratificadas e Cargos em Comissão. O quadro funcional será então formado por 22 FGs (exclusivas para cargo de provimento efetivo), 04 CCs (preferencialmente para servidores) e 08 CCs puros (de livre provimento). Para fins de redução de custos estão sendo extintos 02 FGs e 05 CCs puros.

Por sua vez, o art 6º da Proposição estende aos servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo do Município – que desenvolverem atividade técnica especializada de coordenação de planejamento e gestão da estratégia ou de gerência dos programas estratégicos de governo – a gratificação prevista no art. 111 da Lei Complementar n. 133/85 (Estatuto do Servidor Público Municipal), multiplicada na razão de 1,9 (um virgula nove) sobre o valor atualizado.

Já o art. 10 estabelece que as disposições do Projeto passarão a vigorar a partir da publicação da Lei, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011, excetuando o disposto no seu art. 6º, que retroagirá seus efeitos a 25 de agosto de 2009.

Aqui cumpre-nos deixar consignado que o Executivo Municipal apenas aproveitou a redação deste Projeto de Lei para ajustar a situação dos servidores que, desde 25 de agosto de 2009, já recebem esta gratificação nos termos do art. 2º



PARECER CONJUNTO Nº 46 /10
CCJ/CEFOR/CUTHAB

do Decreto Municipal n. 16.419¹, de 25/08/09, que *Acrésceta parágrafos únicos aos artigos 4º e 6º do Decreto nº 11.075, de 9 de agosto de 1994, que fixa o valor da gratificação relativa à elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e dá outras providências, de que trata o 'caput' do art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.*, resolvendo em definitivo, mediante Lei Municipal – e não apenas por Decreto – a situação destes servidores, e por esta razão fez constar do Projeto que a matéria constante do art. 6º passa a surtir efeitos desde 25/08/09, e não a contar de 01 de janeiro de 2010, como os demais dispositivos. Não havendo, *s.m.j.*, nenhum inconveniente nisso.

Destarte, o Projeto de Lei em tela visa a garantir a atratividade necessária para captar e manter uma equipe de alto nível técnico, com experiência nos processos de planejamento público, capacidade de articulação, habilidade para gerenciar, de maneira ampla e transversal, as diversas ações e projetos estratégicos que compõem os Programas Estratégicos Municipais.

Ademais, desde 2005, a Prefeitura de Porto Alegre vem adotando a modalidade “Orçamento por Programas Estratégicos”, extinguido o “Orçamento por Secretaria”. Esta mudança gerou a instituição do gerenciamento estratégico com base em programas estratégicos municipais, compostos por ações (projetos). Com a adoção desta sistemática, a figura do “Gerente de Programa Estratégico” passou a ser uma função fundamental para a efetividade destes. Sendo que a presente Proposição também institui, formalmente, a função do “Gerente de Programa Estratégico” nos quadros da Prefeitura.

Os governos federal e estaduais, bem como dos grandes municípios brasileiros, estão instituindo unidades especializadas em planejamento estratégico. Estas ficam responsáveis pelas características gerais dos modelos de gestão em vigor. Porto Alegre sempre foi – e deve continuar sendo – referência na adoção de medidas para modernização da gestão pública, visando a garantir efetividade aos serviços prestados, valorizando os recursos públicos captados.

Por todo o exposto, entendendo que a matéria é constitucional e orgânica, bem como procura estabelecer isonomia entre a remuneração dos servidores



**PARECER CONJUNTO Nº 46 /10
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

públicos municipais que atuam nas rotinas e processos de planejamento estratégico, além de revestir-se do mais lúdimo interesse público e local.

Por todo o exposto, somos pela inexistência de óbice e, portanto, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

**Vereador Idenir Cecchim,
Presidente da CEFOR e Relator-Geral**

Aprovado pelas Comissões em 16-12-10



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 46-10 DATA DA VOTAÇÃO: 16-12-10

PROCESSO Nº 4245 - 10

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Pedro Ruas – Presidente	
Vereador Reginaldo Pujol– Vice-Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Luiz Braz	
Vereador Mauro Zacher	
Vereadora Maria Celeste	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Idenir Cecchim – Presidente	
Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador Mauro Pinheiro	
Total votos Sim	

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Elias Vidal – Presidente	
Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Paulo Marques	
Vereador Nilo Santos	
Vereador Paulinho Rubem Berta	
Total votos Sim	


Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereadora Juliana Brizola – Presidenta	
Vereadora Sofia Cavedon – Vice-Presidente	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereador Tarciso Flecha Negra	
Total votos Sim	

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador DJ Cassiá – Presidente	
Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereador Maurício Dziedricki	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Aldacir José Oliboni– Presidente	
Vereador Beto Moesch – Vice-Presidente	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereador Dr. Raul Torelly	
Vereador Dr. Thiago Duarte	
Vereador Mário Manfro	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC